APROVADO EM 1-A 9 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DS 12019 ' Em 99 / 05 12019 '

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, A SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. Em 75 / 06 / 2059

1º Santetario





### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151 Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 619-P

Goiânia, 27 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 143, aprovado em sessão realizada no dia 25 de junho do corrente ano, de autoria do **Deputado GUSTAVO SEBBA**, que institui o Dia Estadual do Porteiro.

Atenciosamente,

Deputado LISSATER VIEIRA - PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 143, DE 25 DE JUNHO DE 2019. LEI Nº , DE DE DE 2019.

Institui o Dia Estadual do Porteiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Dia Estadual do Porteiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA - PRESIDENTE -

Deputado CLÁNDIO MEIRELLES

Deputado IÚJAO PINA - 2º SECRETARIOS

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2019) LHAS ANO 182 - DIÁRIO OFICIAL/GO 19-23,098

LEI N° 20.520, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.550, de 19 de maio de 2009, que institui o Dia Estadual de comemoração à Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.550, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar, a partir de sua ementa, com as seguintes alterações:

"Institui, no calendário oficial do Estado de Goiás, o Día e a Semana Estadual de Comemoração à Lei Maria da Penha.

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Estado de Goiás, o Dia e a Semana Estadual de comemoração à Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 do mês de agosto.

Parágrafo único. No mês de agosto, na semana na qual o dia 7 estiver inserido, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fixará a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei, especialmente nas instituições de ensino estaduais."(NR) Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de julho de 2019, 131º da República.

#### **RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 139341

LEI Nº 20.521, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Institui o Dia Estadual do Porteiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Dia Estadual do Porteiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de junho.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de julho de 2019, 131º da República.

# **RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 139342

LEI N° 20.522, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Dá denominação ao trecho rodoviário que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado RODOVIA NOSSA SENHORA DA PENHA a Rodovia GO-139, no trecho que liga o Município de Pilar de Goiás ao Município de Guarinos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de julho de 2019, 131º da República.

#### **RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 139343

# LEI N° 20.523, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.190, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a campanha continuada de repúdio aos crimes de violência praticados contra a mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n° 16.190, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° .....

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso IV deste artigo será realizada, semestralmente, organizada, por região, disponibilizará o número de ocorrências registradas, e conterá os seguintes dados:

- I o número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil;
- II o número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil;
- III o número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- IV o tipo de delito;
- V a raça ou etnia da vítima;
- VI a provável causa do ato de violência;
- VII as consequências do ato de violência." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de julho de 2019, 131º da República.

# **RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 139344

### LEI N° 20.524, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Marmelo, comemorada no Quilombo Mesquita, Município de Cidade Ocidental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e



Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás



AGÉNCIA BRASIL CENTRAL

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663 www.abc.go.gov.br



Elizeth Castro de Araújo Presidente Interina

Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz Diretora de Gestão Integrada

Elizeth Castro de Araújo Diretora de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais





Goiânia, 31 de julho de 2019.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

LUIS CESAR BUENO E FREITAS

Diretor Parlamentar